

BOLETIM OFICIAL

MAR. 2022

2.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

3 | 2022 2.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

DELEGAÇÃO DE PODERES

Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Supervisão Comportamental

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

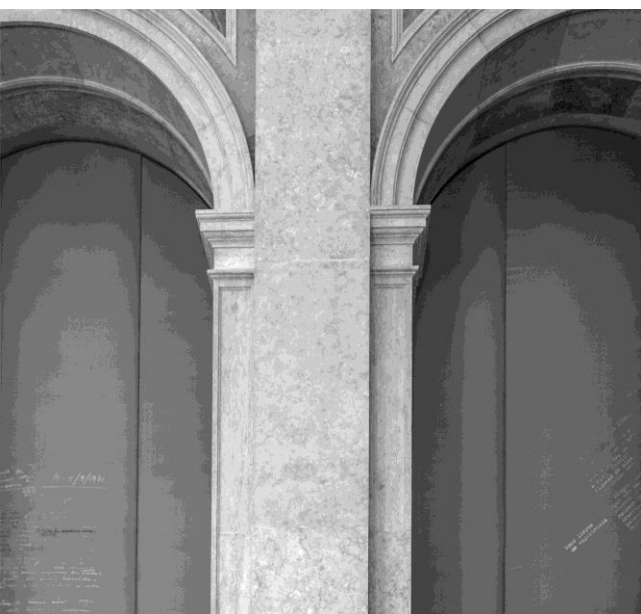
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





DELEGAÇÃO DE PODERES



**Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos
relativamente ao Departamento de Supervisão Comportamental**

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo número 4 e a autorização de subdelegação conferida pelo número 15, ambos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 909/2017, de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, e alterada pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018, pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018, pela Deliberação n.º 942/2019, de 3 de setembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2019, pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019, pela Deliberação n.º 758 -A/2020, de 14 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020, e pela Deliberação n.º 782/2021, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021:

1. Subdelego na Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental (DSC), Dra. Maria Lúcia Albuquerque de Almeida Leitão, e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos, Dr. Fernando António Ervideira da Silva Coelho e Dr. Tiago José Nunes de Almeida Aguiar, os poderes para a prática dos seguintes atos:
 - a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - b) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DSC representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;
 - c) Emitir determinações específicas:
 - i. Em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF e do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, e desde que tais determinações abrangam situações similares já anteriormente apreciadas;

- ii. No âmbito da fiscalização dos deveres de transparência dos preçários que as instituições devem divulgar nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - iii. Em caso de não satisfação atempada pelas entidades supervisionadas de pedidos de reporte ou de envio de informação, solicitados pelo Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - iv. Destinadas a obter elementos de informação e/ou avocar cópias dos contratos de crédito celebrados com consumidores, no âmbito da fiscalização do regime legal e regulamentar relativo aos limites máximos de TAEG;
 - v. Em caso de atraso na atualização dos elementos sujeitos a registo por parte dos intermediários de crédito.
- d) Avaliar o cumprimento pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC e decidir sobre o encerramento dos respetivos procedimentos ou o seu encaminhamento para efeitos de ação sancionatória;
 - e) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre a atuação das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e intermediários de crédito relativas a matérias da área de funções do DSC;
 - f) Aprovar as campanhas de publicidade a depósitos estruturados;
 - g) Despachar as respostas aos pedidos de informação apresentados por clientes bancários relativos a matérias da área de funções do DSC;
 - h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou de colaboração formulados por autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades públicas, quando relacionados com matérias da área de funções do DSC;
 - i) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - j) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as entidades supervisionadas se encontram sujeitas;

- k) Despachar os pedidos da Direção-Geral do Consumidor no âmbito do reconhecimento das entidades que pretendem integrar ou integrem a rede extrajudicial de apoio ao consumidor endividado;
 - l) Conceder as autorizações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, bem como recusar as mesmas autorizações nas situações previstas no artigo 21.º do referido regime jurídico;
 - m) Tomar todas as decisões relativas ao registo dos intermediários de crédito e dos respetivos membros dos órgãos de administração e responsáveis técnicos, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - n) Comunicar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento a notificação dos intermediários de crédito com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutra Estado-Membro da União Europeia;
 - o) Tomar todas as decisões relativas à divulgação pública da lista de entidades formadoras certificadas no sítio da Internet do Banco de Portugal;
 - p) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências delegadas nos termos das alíneas anteriores.
2. Autorizo a Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental a subdelegar os poderes previstos nas alíneas e), g), h), i), l), m), n), o) e p) do número anterior em responsáveis por unidades de estrutura interna, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por si emanadas.
3. O DSC deverá apresentar no final de cada trimestre informação sobre o modo como, durante o respetivo período, foram exercidos os poderes subdelegados.
4. O presente despacho produz efeitos desde 29 de maio de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de poderes, até à data da sua publicação.

18 de fevereiro de 2022 – O Vice-Governador, *Luís Augusto Máximo dos Santos*

